



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 003/2018**

O Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 2º, Inciso VII da Lei Municipal 1.484, de 22 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 2.293, de 28 de Novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.815, de 22 de Março de 2010, Lei nº 2.544 de 09 de novembro de 2010, decreto nº 4.749 de 29 de dezembro de 2017, considerando a necessidade da continuidade dos serviços essenciais prestados à população, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, para função pública da Administração Municipal de Monte Belo a ser contratado na forma de contrato administrativo, em caráter temporário, por necessidade do serviço.

**1. DA FUNÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, ESCOLARIDADE, CARGA HORARIA E VENCIMENTO**

1.1 – As função abaixo mencionadas será para atendimento à necessidade temporária e de interesse público.

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
FARMACEUTICO	1	NIVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA	40 HORAS	Vencimento Base R\$ 2.753,60

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Regime Jurídico aplicável ao presente edital é estatutário.

2.2 - A contratação dos classificados neste processo seletivo simplificado será na forma de contrato administrativo de prestação de serviços temporário, prevista em lei específica no Município.

2.3 - Este processo seletivo não permite, em qualquer hipótese direito do candidato aprovado ou classificado ter acesso ao quadro permanente dos servidores públicos municipais regido pelo regime jurídico único.

2.4 - Mesmo na hipótese de criação de novos cargos de carreira, eventualmente no futuro, por lei municipal, este processo seletivo simplificado não confere qualquer direito de acesso ao candidato aprovado ou classificado e não poderá ser utilizado como mecanismo reivindicatório de qualquer vantagem em concurso público que venha a ser realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

2.5 - A inscrição do candidato ao processo seletivo pressupõe a sua aceitação quanto à forma de contratação, bem como as demais condições previstas neste edital, não podendo ser alegada ignorância ou desconhecimento como motivo de reivindicações de direitos adicionais de qualquer espécie, senão aqueles contidos nos termos deste edital.

2.6. As atribuições das funções estão contidas no ANEXO I, do presente Edital.

**3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

Para se inscrever como candidato neste processo seletivo simplificado o interessado deverá preencher as seguintes condições:

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

3.2 - Estar em dia com as obrigações eleitorais (comprovantes ou documento expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral);

3.3 - Estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

3.4 - Possuir, na data do contrato, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

3.5 - Estar ciente que deverá possuir, na data do contrato, a qualificação mínima exigida para a função e ser devidamente inscrito no conselho de classe de farmacêuticos – CRF;

3.6 - Não ter sido demitido por justa causa de serviço público em qualquer esfera de governo;

3.7 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

3.8 - Não ocupar cargo ou função pública Municipal, Estadual ou Federal que caracterize acumulação de cargos públicos vedados constitucionalmente.

3.9 - Do portador de necessidades especiais:

3.9.1 - O candidato portador de necessidades especiais deverá informar no ato da inscrição a condição especial cometida para a realização das provas.

**4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

4.1 – As inscrições serão realizadas no período, local e horário a seguir:

4.1.1 – Período de inscrição: 30 e 31 de agosto e 03 e 04 de setembro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

4.1.2 – Local de inscrições: Secretaria Municipal de Administração, à Rua 7 de Maio, 379 – Centro – Monte Belo-MG.

4.1.3 – Horário: Das 13h00min às 17h00min.

4.2 – As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

4.2.1 - mediante entrega do formulário de inscrição - ANEXO II do presente Edital - devidamente preenchido e assinado, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo MG, localizada na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, das 13:00 às 17:00 horas, conforme horário oficial de Brasília-DF;

4.2.2 - mediante envio do formulário de inscrição - ANEXO II do presente Edital - devidamente preenchido e assinado, digitalizado em formato pdf, ao e-mail *processoseletivo@montebelo.mg.gov.br* com o assunto: "INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO –003/2018 com o NOME DO CANDIDATO".

4.3 – Considera-se devidamente preenchido o Formulário de Inscrição que contenha, dentre outros dados, a correta identificação do(a) candidato(a), a indicação da função pretendida a qual está concorrendo, telefone de contato, endereço atualizado e que não apresente emendas, rasuras, campos em branco ou ilegíveis e devidamente assinado.

4.4 – As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Monte Belo do direito de excluir do presente processo seletivo, aquele que preencher em desacordo com o disposto no item anterior, bem como se constatado, posteriormente, que tais dados são inverídicos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.5. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.5.1 - O Candidato deverá apresentar no ato da inscrição o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido, sem emenda e rasuras, conforme anexos deste edital para a função pretendida.

4.5.2 - O Candidato deverá apresentar cópia do CPF e Carteira de Identidade, ou na falta desta última, cópia de outro documento de identificação com foto de igual valor, para conferência das informações prestada na ficha de inscrição

4.5.3 – Comprovante de endereço atualizado, sendo válido dos últimos 90 dias.

4.6 – É vedada a inscrição condicional.

4.7 – O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas arcando com as consequências de eventuais equívocos no preenchimento da ficha de inscrição e/ou na apresentação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 – O processo de seleção para contratação temporária dos candidatos que preteiam vagas será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

realizado na forma de seleção e obedecerá aos seguintes critérios:

**FORMA DE SELEÇÃO:** Prova teórica com 30 questões de múltipla escolha com 4 alternativas cada questão.

**PONTUAÇÃO: 60 Pontos**

1. 10 questões de português – 2 pontos cada
2. 15 questões de conhecimentos específicos – 2 pontos cada
3. 05 questões de saúde pública – 2 pontos cada

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROVA TEÓRICA**

**1. LÍNGUA PORTUGUESA:** Ortografia; termos da oração, regência verbal, concordância verbal e nominal, emprego dos sinais de pontuação, sinônimos e antônimos; sufixos e prefixos; concordância verbal, pontuação; classe gramatical; interpretação de texto; substantivo e verbos.

**2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Farmacologia Geral: Farmacocinética, Farmacodinâmica, Fatores que alteram os efeitos dos medicamentos. Conceito de biodisponibilidade e bioequivalência. Assistência Farmacêutica: Ciclo da Assistência Farmacêutica – seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação de medicamentos. Uso Racional de Medicamentos, Assistência Farmacêutica no SUS. Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338); Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº 3.916/1998). Portaria GM 204/2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Deliberação CIB/SUS 2.164/2015 que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG. Portaria GM/MS 1554/2013 que descreve a Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Medicamentos da Farmácia de Todos - Medicamentos Básicos, Medicamentos Estratégicos, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Princípios de ética profissional (Resolução nº 596/2014, do Conselho Federal de Farmácia, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica). Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica: Planejamento de atividades, elaboração de procedimentos, organização, logística e administração de materiais, acompanhamentos físico-financeiros, controle de estoque, ponto de ressuprimento. Noções gerais da legislação vigente sobre: – Financiamento da assistência farmacêutica; – Medicamentos Essenciais; – Boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos; – Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias; – Medicamentos sob controle especial (portaria 344/98 e suas atualizações); Medicamentos genéricos, similares e de referência; Lei nº 9.787/1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos. Lei nº 5.991/73 e Decreto nº 74.170/74, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

**3. CONHECIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA:** Sistema Único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Art. 196 a 200 da Constituição Federal. Lei nº 8.080, de 19/09/90. Lei nº 8.142 de 28/12/90. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011. Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica. Portaria Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde. Doenças de notificação compulsória.

### BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:

1. *Língua Portuguesa*: CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática de língua portuguesa. 48 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009. MARTINO, Agnaldo. Português esquematizado. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

### 2. *Conhecimentos Específicos*:

BRASIL. Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 20 de setembro de 1990. Brasília. 1990. BRASIL. Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de dezembro de 1990. Brasília. 1990. BRASIL. Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 29 de junho de 2011. Brasília. 2011. BRASIL. Lei Federal 5.991, de 17 de setembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 19 de dezembro de 1973. Brasília. 1973. BRASIL. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. D.O.U. – Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de fevereiro de 1999. Brasília. 1999. BRASIL, Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica na Atenção Básica: instruções técnicas para sua organização. 2ª edição. Brasília: Ministério da Saúde. 2006. BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Resolução CNS n. 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Brasília, 2004. BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica. Aquisição de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica no SUS, Orientações Básicas. 1ª ed. Brasília. 2006. 56 p. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 3.916 GM/MS. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Brasília. 1998. BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-16. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Aprova o regulamento técnico para Medicamentos Genéricos. BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-17. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Dispõe sobre o registro de Medicamento Similar e dá outras providências. BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília, 1998. BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n. 204, de 29 de janeiro de 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Brasília. 2007. GOODMAN & GILMAN. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 10ª ed. Rio de Janeiro: Mc-Graw- Hill, 2003. MARIN, Nelly (org.) et al. Assistência Farmacêutica para Gestores Municipais de Saúde. Rio de Janeiro: OPAS/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

OMS, 2003, 336 p. Katzung: Farmacologia Básica e Clínica. Ed. Guanabara Koogan, ed 2005. Penildon, S: Farmacologia, 6ª Edição, Ed. Guanabara Koogan, 2006. Rang-Dale: Farmacologia, 5ª Edição Ed. Guanabara Koogan, ed 2004. Medicamentos da Farmácia de Todos - Medicamentos Básicos, Medicamentos Estratégicos, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo). Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br/farmaciadetodos>. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.saude.mg.gov.br/cidadao/fornecimento-de-medicamentos>.

5.2– A prova teórica será realizada no dia, local e horário a seguir:

a) DIA: 09 de setembro de 2018

b) LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO EVANGELISTA DOS ANJOS

c) HORA: 08:00

5.2.1 – Os candidatos deverão comparecer 15 minutos antes do início da prova, portando documento de identidade com foto, lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta.

5.2.2 – Não será permitido no momento da prova o uso de celular, relógios digitais, calculadora ou qualquer outro material eletrônico.

5.2.3 – Os portões serão fechados impreterivelmente às 08h, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato após este horário.

5.2.4 – Ao terminar a prova, o candidato deverá devolver a mesma assinada para o fiscal de sala e o gabarito preenchido também assinado.

5.2.5 – O candidato que descumprir as normas contidas neste edital será eliminado do processo seletivo automaticamente.

5.2.6 – Após o início da prova o candidato só poderá retirar-se da sala após 30 minutos corridos, mediante autorização do fiscal de sala.

5.2.7 – A realização da prova teórica terá duração máxima de 3 (três) horas.

### **6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

6.1 – O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no Quadro de Aviso e site da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG.

6.2 – A classificação será apresentada na ordem decrescente dos resultados, sendo estes decorrentes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

soma da pontuação obtida dos aspectos avaliados na forma de seleção de cada função.

6.3 – Será classificado somente o candidato que atingir média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disciplina de língua portuguesa e, cumulativamente, média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do somatório total dos pontos da prova.

## 6.4 – DO DESEMPATE

6.4.1 - Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, conforme a seguir, sendo os critérios abaixo aplicados para todas as funções, respectivamente.

I – o que for mais idoso;

II – obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

III - obtiver maior pontuação na prova de saúde pública.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 - O prazo para impugnação do presente edital é 02 dias úteis contados a partir da data de sua publicação.

7.2 – Os recursos deverão ser dirigidos e endereçados à Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 3.982 de 21 de agosto de 2018, sendo que o requerimento deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal, localizada Rua 7 de Maio, 379 – Centro – no horário de 12:00 as 18:00.

7.3 - O prazo para apresentar recursos sobre questões relativas à prova teórica será de 01 dia útil após a data de divulgação do gabarito, que devem ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Maio, 379 – Centro – no horário de 12:00 as 18:00 horas.

7.4 – Caberá recurso somente sobre questões da prova teórica, desde que seja Fundamentado e demonstrado o erro relacionado a solicitação, conforme anexo III.

## 8. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1 – A contratação temporária será realizada por meio de contrato administrativo, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, obedecendo à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades de pessoal e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

8.2 – A aprovação neste processo seletivo não gera direito à contratação temporária imediata, podendo a municipalidade fazer a convocação formal a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

homologação deste processo seletivo simplificado.

8.3 – Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos considerados inaptos pela avaliação pericial, comprovados por meio do atestado médico admissional.

8.4 – Por ocasião da convocação/contratação, o candidato deverá apresentar à Administração, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de eliminação caso não atenda o prazo estabelecido, os seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4;
- b) Carteira de identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia reprográfica);
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (cópia reprográfica);
- e) Certidão de nascimento ou casamento (cópia reprográfica);
- f) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 21 anos), caso houver (cópia reprográfica);
- h) Declaração (no setor de RH) de que não ocupa qualquer cargo ou função pública Municipal, Estadual ou Federal que caracterize acumulação de cargos públicos vedados constitucionalidade;
- i) Cartão de PIS/PASEP;
- j) Número da conta corrente ou conta salário do Banco do Brasil, sendo titular o próprio candidato (comprovante);
- k) Carteira de trabalho, número e série, (cópia reprográfica);
- l) Exame médico admissional;
- m) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 90 dias, (cópia reprográfica);
- n) Comprovante de conclusão em curso superior de Farmácia;
- o) Comprovante de regularidade com o conselho de classe;
- p) Outros documentos que a Prefeitura Municipal de Monte Belo julgar necessários.

8.5 – Se o candidato que for convocado não atender ao prazo estabelecido no item 8.4 e não comparecer ao setor que o convocou, fica autorizado o setor responsável a convocação do próximo candidato seguindo a lista de classificação final.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

### 09. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 – A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato firmado, a qualquer tempo, quando o contratado revelar inaptidão ou inadequação no cumprimento de suas obrigações ou desempenho profissional ou em atendimento de interesse da Administração Municipal.

9.2 – O contratado ainda terá seu contrato rescindido unilateralmente, sem direito à indenização, por força maior ou interesse público motivado.

9.3 – Nas demais hipóteses de rescisão contratual, dispostas na Lei 1.484, de 22 de Junho de 1993.

### 10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 – A validade do presente Edital será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, respeitada a faculdade de que dispõe a lei para contratação temporária e interesse da Administração quanto aos motivos justificados de rescisão dos contratos pertinentes.

10.2 – A prorrogação do presente Edital será mediante Decreto, ato Administrativo pertinente da municipalidade.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, ficando a convocação condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município.

11.2 – Nenhum candidato(a) poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

11.3 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação dos atos e resultados referentes a este Processo Seletivo, ressaltando que a contagem dos prazos de que trata este Edital, se fará a partir da publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

11.4 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a comarca de Monte Belo, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

11.5 – Fica autorizado ao Município, a qualquer tempo, rever e ajustar os atos do presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

11.6– Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização do presente edital, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Monte Belo, 22 de agosto de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

#### Atribuições típicas:

- Definir as dificuldades e necessidades regionais na área de assistência farmacêutica e vigilância em saúde correlata, participando do planejamento institucional.
- Estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros.
- Participar da formulação e da reformulação da Política Municipal de Medicamentos, em concordância com a Política Municipal de Saúde e com a Política Nacional de Medicamentos.
- Contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região, incluindo se possível, as formas alternativas de terapia.
- Verificar e orientar, na farmácia regional as condições de armazenamento, controle de qualidade, prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos e demais atos devidos para controle de qualidade;
- Realizar controle de estoque trimestral e balanço anual, remetendo os relatórios (informatizados ou não) ao supervisor regional.
- Dispensar pessoalmente os medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contra indicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o(a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis.
- Manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle especial.
- Observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Realizar procedimentos de farmacovigilância, na modalidade de vigilância em saúde, acompanhando o paciente durante o tratamento.
- Acompanhar o tratamento de doenças transmissíveis como DSTs, Tuberculose, hanseníase e outras que o município desenvolva através de ações específicas.
- Participar de grupos de estudo, de programas e de práticas educativas da ULS, como grupos de hipertensão e diabetes, planejamento familiar, prevenção e informações toxicológicas, planejamento nutricional, saneamento básico, imunizações, saúde da mulher e saúde do idoso, entre outros.
- Assessorar à equipe local de saúde nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares.
- Colaborar com ações inerentes à formação acadêmica na área de farmácia, através das atividades docente-assistenciais.
- Desenvolver ou participar de estudos loco-regionais sobre a utilização do medicamento com informações sobre perfil de consumo, automedicação e demais dados pertinentes.
- Participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado.
- Participar de estudos e proposições de formas de terapia como Homeopatia, Fitoterapia, entre outros.
- Desenvolver outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome completo:		
Função Pretendida: Farmacêutico		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	
RG:	Data Expedição:	Órgão Expedidor:
CPF:	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Cidade, UF e país de nascimento:	
Email:		
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:	<input type="checkbox"/> sim – Apresentar Laudo <input type="checkbox"/> não	

Declaro conhecer o Edital Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2018, que normatiza a contratação da função pretendida assinalado acima, em caráter temporário do Município de MONTE BELO MG e caso eu seja classificado, possuo os requisitos mínimos para o exercício da função, estando ciente que serei desclassificado (a) caso as informações declaradas nesta ficha de inscrição sejam incorretas.

Por ser verdade, firmo o presente.

MONTE BELO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO POR EXTENSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO**

À

Comissão do Processo Seletivo Simplificado  
Prefeitura Municipal de MONTE BELO / MG

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_, candidato (a) inscrito (a) para a função de Farmacêutico, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_ inscrição sob o nº \_\_\_\_\_, no Processo Seletivo Simplificado 003/2018 desta Prefeitura, venho através deste, requerer revisão no item marcado abaixo:

( ) GABARITO/PROVA OBJETIVA

( ) CLASSIFICAÇÃO FINAL

Mencionar o motivo e item de referência contido no Edital:

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Item do edital \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

MONTE BELO, / / 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato por extenso